

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

LEI Nº 163 de 25 de Setembro de 1999.

SÚMULA: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Programa “Adote uma Praça”, Implementa Programas Educativos, Ambientais e a Prática Desportiva.”

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Programa “Adote uma Praça”, Implemento a Programas Educativos Ambientais e Incentivo à Prática Desportiva.

Art. 2º- Os Programas instituídos na presente Lei, tem como objetivo receber a colaboração direta de empresas particulares, nas áreas de praias e demais logradouros públicos, assim como, a construção de pontos esportivos, de quadras poliesportivas demarcadas e com as instalações necessárias para a prática de esportes em locais públicos, desenvolvendo ainda a educação ambiental, mediante campanhas de despoluição das áreas de praias, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão ao observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Vetado

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, através do Departamento de Urbanismo, ficará responsável pelo gerenciamento do programa, podendo, inclusive, na medida do possível, fornecer às empresas as mudas desenvolvidas no horto municipal e apoio aos programas educativos de sua área.

Art. 6º. Visando incentivar a iniciativa privada e a pessoa física a participar do programa, fica autorizado o Poder Executivo, a conceder benefícios fiscais mensais, sob forma de desconto de tributos municipais, da seguinte forma:

- I. - Vetado
- II. -Vetado
- III.-Vetado

§ 1º -Vetado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

§ 2º. - O adotante providenciará colocação de placas de participação do Programa, conforme modelo a ser desenvolvido pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação.

§ 4º - Ficam autorizados os condomínios a integrar o programa “Adote uma Praça”, sendo o benefício fiscal rateado proporcionalmente entre condôminos que integrarem a adoção.

Parágrafo 5º - Vetado
Parágrafo 6º - Vetado
Parágrafo 7º - Vetado
Parágrafo 8º - Vetado
I - Vetado
II - Vetado
III – Vetado

Art. 7º - A concessão de benefícios fiscais previstos nesta Lei, dar-se-á através da emissão pela Prefeitura Municipal de Certificado de Benefício Fiscal, conforme Decreto regulamentador a ser editado.

Art. 8º - Vetado
Parágrafo Único - Vetado
Art 9º - Vetado

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pontal do Paraná 25 de Outubro de 1999.

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal